

Recife, 31 de julho de 2022.



**A Sua Senhoria o Senhor
PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Brasília-DF
CEP 70.048-900**

Referência: Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – Município do Recife

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, encaminho solicitação para alteração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município do Recife com vigência para os exercícios de 2021 a 2024, conforme previsão contida no art. 10, §3º do Decreto federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021. A Seção II do PEF do Município do Recife, deferido por esta Secretaria em 23 de dezembro de 2021, conforme PARECER SEI Nº 21246212/2021/ME, contém a previsão de apresentação de quatro medidas fiscais nos termos do art. 4º da Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Solicito a alteração da referida Seção II na qual o Município do Recife se compromete a apresentar leis ou atos normativos dos quais decorram a implementação das seguintes medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incisos:

IV. – a revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União;

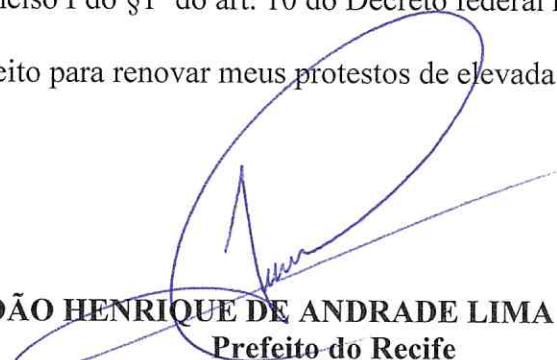
VII. – a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo do ente, cabendo a este estabelecer para a administração direta, indireta e fundacional e empresas estatais dependentes as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, observadas as restrições a essa centralização estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes;

VIII. – a instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando que as medidas IV, VII e VIII listadas acima já obtiveram manifestação favorável da Procuradoria Geral do Tesouro Nacional, conforme Parecer SEI nº 10322/2022/PGFN-ME e Parecer SEI nº 10583/2022/PGFN-ME, solicito a manutenção do valor total das contratações de operações de crédito autorizadas na Seção IV do PEF de R\$ 582.681.983,25, observada a limitação de quatro liberações de recursos financeiros de R\$ 145.670.495,81., uma vez que o Município do Recife se enquadra no inciso I do §1º do art. 10 do Decreto federal nº 10.819/2021.

Na oportunidade, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife